



Ata da 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois**, às oito horas e vinte e
2 cinco minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google
3 Hangouts Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos
4 Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma**
5 **Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-
6 Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Daniéla**
7 **Cristina Calado** (PROEC) e **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP); dos
8 Diretores de Centro: **Vera Regiane Brescovici Nunes** (CMSMV), **Rafael da Conceição**
9 **Simões** (CCBS) e **Jairo Torres Magalhães Junior** (CMB); dos Representante dos
10 Servidores Docentes de Centro: **Pedro Cláudio dos Santos Vieira** (CCET) e **Leonardo**
11 **Santa Inês Cunha** (CMSMV); e do Representante dos Estudantes: **Anderson Souza**
12 **Barbosa**; para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação de Atos -**
13 **Declarações Ad Referendum à CEAA: a) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À**
14 **CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 016, DE 15 DE JUNHO DE 2022 – Aprova a**
15 **INCLUSÃO Nº 01 PROAE/UFOB, DE 01 DE JULHO 2022, AO EDITAL PROAE**
16 **Nº 03/2022 - Seleção Simplificada para Concessão de Bolsa Inclusiva; Considerando**
17 **a não aprovação, na primeira seleção, de número suficiente de candidatos para**
18 **atender à demanda de estudantes com deficiência matriculados na UFOB; e,**
19 **Considerando o recurso remanescente disponível para essa ação; atendendo ao**
20 **encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis -**
21 **Proae, Processo 23520.003140/2022-80; b) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À**
22 **CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 15 DE JUNHO DE 2022 – Aprova a**
23 **INCLUSÃO Nº 01 PROAE/UFOB, DE 01 DE JULHO 2022, AO EDITAL PROAE**
24 **Nº 02/2022 - Seleção de Estudantes para participarem do Programa Milton Santos**
25 **de Acesso ao Ensino Superior – Promisae/Mec; Considerando os estudantes que**
26 **não conseguiram participar da primeira publicação do Edital por não terem**
27 **conseguido reunir naquele momento toda a documentação necessária exigida no**
28 **processo de avaliação, ou ainda porque outros estudantes estrangeiros só**
29 **conseguiram se matricular efetivamente no mês de maio de 2022 (após o**
30 **encerramento das inscrições); e, Considerando o recurso remanescente disponível**
31 **para essa ação; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações**
32 **Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, Processo 23520.001164/2022-02; c)**
33 **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 018, DE 07 DE**
34 **JUNHO DE 2022 – Aprova a autorização de realização das alterações solicitadas no**
35 **Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, considerando que algumas das alterações**
36 **já estão normatizadas pela Instrução Normativa PROGRAD/UFOB nº 01/2022,**
37 **como alterações destacadas, considerando as recomendações da comissão de**
38 **acompanhamento e monitoramento das escolas médicas; atendendo ao**
39 **encaminhamento da Coordenação do Colegiado do Curso de Medicina, Processo**



40 **23520.006270/2022-74; 3) Apreciação do Parecer da Comissão referente à**
41 **Solicitação de análise e revisão do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da**
42 **UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009/2021), Processo**
43 **23520.002007/2022-14, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado – Presidente**
44 **da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 011, de 02 de**
45 **março de 2022. Havendo *quórum*, a Senhora Presidente, Professora Adma Kátia**
46 **Lacerda Chaves, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 19ª**
47 **Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas,**
48 **assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida. A Presidente Adma**
49 **Lacerda deu início ao primeiro ponto de pauta. 1) Informes. O conselheiro Rafael**
50 **Simões informou que durante os meses de junho e julho, estavam recebendo visita do**
51 **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep para**
52 **avaliação e reconhecimento do curso de medicina, como também a visita das escolas de**
53 **monitoramento das escolas médicas. Em seguida, a Presidente Adma Lacerda passou**
54 **ao segundo ponto de pauta. 2) Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à**
55 **CEAA: a) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 016,**
56 **DE 15 DE JUNHO DE 2022 – Aprova a INCLUSÃO Nº 01 PROAE/UFOB, DE 01 DE**
57 **JULHO 2022, AO EDITAL PROAE Nº 03/2022 - Seleção Simplificada para Concessão**
58 **de Bolsa Inclusiva; Considerando a não aprovação, na primeira seleção, de número**
59 **suficiente de candidatos para atender à demanda de estudantes com deficiência**
60 **matriculados na UFOB; e, Considerando o recurso remanescente disponível para essa**
61 **ação; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos**
62 **Estudantis - Proae, Processo 23520.003140/2022-80; Registrou que o Edital tem papel**
63 **importante na Universidade, para atendimento a demandas de estudantes com deficiência**
64 **matriculados na UFOB. Que foi emitida a autorização *Ad Referendum* para a publicação**
65 **da inclusão para preenchimento das bolsas remanescentes; b) DECLARAÇÃO AD**
66 **REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 15 DE JUNHO DE 2022 –**
67 **Aprova a INCLUSÃO Nº 01 PROAE/UFOB, DE 01 DE JULHO 2022, AO EDITAL**
68 **PROAE Nº 02/2022 - Seleção de Estudantes para participarem do Programa Milton**
69 **Santos de Acesso ao Ensino Superior – Promisões/Mec; Considerando os estudantes que**
70 **não conseguiram participar da primeira publicação do Edital por não terem conseguido**
71 **reunir naquele momento toda a documentação necessária exigida no processo de**
72 **avaliação, ou ainda porque outros estudantes estrangeiros só conseguiram se matricular**
73 **efetivamente no mês de maio de 2022 (após o encerramento das inscrições); e,**
74 **Considerando o recurso remanescente disponível para essa ação; atendendo ao**
75 **encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae,**
76 **Processo 23520.001164/2022-02; Justificou que atendeu às necessidade dos estudantes**
77 **que não conseguiram participar da primeira publicação do edital por não terem reunido**
78 **toda a documentação necessária, podendo assim participar da segunda seleção, já que**
79 **havia bolsas remanescentes; c) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À**
80 **CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 018, DE 07 DE JUNHO DE 2022 – Aprova a autorização**
81 **de realização das alterações solicitadas no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina,**
82 **considerando que algumas das alterações já estão normatizadas pela INSTRUÇÃO**
83 **NORMATIVA PROGRAD/UFOB Nº 01/2022, como alterações destacadas,**



84 considerando as recomendações da comissão de acompanhamento e monitoramento das
85 escolas médicas; atendendo ao encaminhamento da Coordenação do Colegiado do Curso
86 de Medicina, Processo 23520.006270/2022-74; Destacou que o PPC não consta desse
87 processo, o que consta é solicitação de autorização para realização de alterações no PPC.
88 Que foram elencadas as solicitações, algumas a própria Instrução Normativa Prograd
89 autoriza, mas como o quantitativo de alterações era um pouco maior do que o permitido
90 na IN, o colegiado tramitou junto ao Conselho Diretor do Centro e depois à CEAA
91 pedindo as alterações. Destacou que alguns dos itens do PPC já não atendiam mais às
92 normativas internas visto que ele é de 2014. Consultou se havia alguma dúvida. Não
93 havendo manifestações, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação as**
94 **Declarações Ad Referendum à CEAA, que foram aprovadas por unanimidade.**
95 Dando continuidade à reunião, a Presidente passou ao terceiro ponto de pauta. 3)
96 **Apreciação do Parecer da Comissão referente à Solicitação de análise e revisão do**
97 **Regulamento de Ensino de Graduação - REG da UFOB (RESOLUÇÃO**
98 **CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009/2021), Processo 23520.002007/2022-14, Relatora:**
99 **Conselheira Daniéla Cristina Calado – Presidente da Comissão instituída pela**
100 **PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 011, de 02 de março de 2022.** A Presidente
101 **Adma Lacerda** recordou que na reunião anterior o parecer foi apresentado pela Relatora
102 e passou a palavra aos conselheiros para suas considerações. Os conselheiros **Daniéla**
103 **Calado, Pedro Vieira, Adma Lacerda, Anderson Barbosa, Antonio Oliveira, Rafael**
104 **Simões, Cláudio Reichert e Jairo Torres** discutiram alguns pontos divergentes da
105 proposta e do parecer: i) pontos que tratam sobre ACC e extensão universitária; ii) carga
106 horária das ACCs; iii) organização textual do documento; iv) validade e vigência das
107 novas alterações; v) autorização para aproveitamento de estágio obrigatório; vi)
108 mobilidade estudantil e aproveitamento de estágio; vii) tempo permitido para o
109 aproveitamento de estágio; viii) publicar o detalhamento dos agrupamentos de ACC em
110 Instruções Normativas - IN conjuntas emitidas pelos órgãos de gestão de ensino, pesquisa
111 e extensão; ix) aproveitamento de componentes com mesmo código e ementa cursados
112 em outros cursos da UFOB; x) alteração do números de semanas dos semestres; xi)
113 definição de prazo mínimo para consolidação de turmas depois do termino do semestre
114 letivo; xii) estabelecimento de prazo para divulgação dos resultados das avaliações
115 parciais e finais; xiii) possibilidade de realização de estágio obrigatório e não obrigatório
116 em instituições, empresas e outras entidades não conveniadas à própria Universidade;
117 xiv) permissões e não permissões pela lei de estágio. Os conselheiros discutiram sobre os
118 temas apontados e viabilidade das alterações. Considerando o teto previsto para o término
119 da reunião, a **Presidente Adma Lacerda** suspendeu a reunião que terá continuidade em
120 sessão a ser agendada. **A Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda**
121 **Chaves, agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às dez horas e vinte e**
122 **cinco minutos. Às nove horas e dois minutos do dia vinte e oito de julho de dois mil**
123 **e vinte e dois,** a reunião foi retomada por videoconferência por meio da plataforma
124 “Google Hangouts Meet”, em caráter ordinário, sob a presidência da Pró-Reitora de
125 Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente
126 da Câmara, o Vice-Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou
127 Representantes: **Daniéla Cristina Calado (PROEC)**; dos Diretores de Centro: **Vera**



128 **Regiane Brescovici Nunes (CMSMV), Rafael da Conceição Simões (CCBS) e Jairo**
129 **Torres Magalhães Junior (CMB);** dos Representante dos Servidores Docentes de
130 Centro: **Pedro Cláudio dos Santos Vieira (CCET) e Leonardo Santa Inês Cunha**
131 **(CMSMV);** e do Representante dos Estudantes: **Anderson Souza Barbosa;** para tratarem
132 da seguinte pauta: **3) Apreciação do Parecer da Comissão referente à Solicitação de**
133 **análise e revisão do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da UFOB**
134 **(RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009/2021), Processo**
135 **23520.002007/2022-14, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado – Presidente**
136 **da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 011, de 02 de**
137 **março de 2022.** Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia**
138 **Lacerda Chaves,** cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu continuação à
139 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas,
140 assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Recordou que alguns pontos já haviam
141 sido discutidos nas reuniões anteriores e deu continuação à apreciação do terceiro ponto
142 da pauta. **3) Apreciação do Parecer da Comissão referente à Solicitação de análise e**
143 **revisão do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da UFOB (RESOLUÇÃO**
144 **CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009/2021), Processo 23520.002007/2022-14, Relatora:**
145 **Conselheira Daniéla Cristina Calado – Presidente da Comissão instituída pela**
146 **PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 011, de 02 de março de 2022.** A **Presidente**
147 **Adma Lacerda** passou a palavra aos conselheiros para suas considerações. Os
148 conselheiros **Daniéla Calado, Rafael Simões, Anderson Barbosa, Adma Lacerda,**
149 **Pedro Vieira e Antonio Oliveira** discutiram alguns pontos divergentes da proposta e do
150 parecer: i) definição dos procedimentos de matrícula; ii) calendário dos estágios; iii)
151 limite máximo a ser aproveitado para as atividades curriculares complementares; iv)
152 aproveitamento da carga horária integralizada de Atividade Curricular Complementar aos
153 estudantes egressos dos Bacharelados Interdisciplinares; v) estágio supervisionado; vi)
154 definição do componente curricular de estágio obrigatório dos bacharelados como
155 atividade podendo ser realizado em turmas ou individual; vii) fluxo dos processos de
156 transferência *ex officio*; viii) lançamento semanal da frequência dos estudantes, para
157 facilitar o acompanhamento. Após a análise e discussões dos pontos levantados pelos
158 conselheiros, foram definidos os destaques ao parecer, que foram acolhidos pela Relatora,
159 quais sejam: a) Alterar a recomendação 8 da comissão. Alterar os incisos I a II do
160 “CAPÍTULO DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO”.
161 A redação final, após modificação dos incisos I e II, deve ser a seguinte: Art. xx O regime
162 de observação do desempenho acadêmico tem como objetivo oferecer orientação
163 acadêmica mais efetiva ao estudante com dificuldades na evolução da sua integralização
164 curricular. §1º Cabe à coordenação do curso o acompanhamento semestral dos estudantes
165 em regime de observação de desempenho acadêmico e o desenvolvimento do plano de
166 trabalho a ser seguido; §2º O regime de observação do desempenho acadêmico tem a
167 duração de um período letivo regular e do período letivo especial de férias subsequente,
168 podendo ser prolongado ou restabelecido em outros períodos letivos caso as condições
169 para entrada no regime se repitam. Art. xx. É colocado em regime de observação do
170 desempenho acadêmico o estudante que, no período letivo regular anterior, houver
171 incorrido em uma ou mais das seguintes situações: I – Trancamento e/ou reprovação pela



172 segunda vez ou mais, consecutiva ou não, em um mesmo componente curricular
173 obrigatório ou seus equivalentes; ou II – Trancamento e/ou reprovação em metade ou
174 mais da carga horária matriculada no semestre/período letivo, ou III – Integralização de
175 metade ou menos da carga horária esperada em função do número de períodos letivos
176 cursados. Art. xx. A solicitação de matrícula em componentes curriculares, de
177 trancamento de matrícula ou de suspensão de programa do estudante em regime de
178 observação do desempenho acadêmico só é efetivada após deferimento pelo orientador
179 acadêmico ou, na falta dele, pelo coordenador do curso; b) complementar a recomendação
180 8 da comissão. Incluir o orientador acadêmico no artigo que trata da observação do
181 desempenho acadêmico. O texto final terá a seguinte redação: Art. xx O regime de
182 observação do desempenho acadêmico tem como objetivo oferecer orientação acadêmica
183 mais efetiva ao estudante com dificuldades na evolução da sua integralização curricular.
184 §1º Cabe à coordenação do curso e ao orientador acadêmico o acompanhamento semestral
185 dos estudantes em regime de observação de desempenho acadêmico e o desenvolvimento
186 do plano de trabalho a ser seguido; c) complementar a recomendação 27 da comissão. No
187 Capítulo que trata da ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU, incluir o inciso: VI
188 – estudante aprovado em processo seletivo para vagas residuais e reingresso nos
189 bacharelados interdisciplinares. A redação final passa a ser a seguinte: CAPÍTULO XX -
190 ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU - Art. xx Pedido de antecipação de colação
191 de grau deverá ser encaminhado pelo interessado ao Colegiado de Curso que analisará o
192 mérito. §1º A antecipação de colação de grau só poderá ser solicitada pelo estudante com
193 *status* de matrícula formado. §2º O pedido para antecipação deverá ser realizado com
194 antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data requerida para colação de grau. §3º A
195 solicitação só será avaliada se estiver devidamente justificada e com documentos que
196 comprovem a real necessidade e urgência do pedido. §4º As colações de grau advindas
197 de solicitação para antecipação serão realizadas sem solenidades festivas. Art. xx- Só
198 serão concedidas antecipações para colação de grau nos seguintes casos: I – aprovação
199 em concursos públicos ou processos seletivos simplificados e, dentro do número de vagas
200 estabelecido no edital; II – por decisões judiciais; III – se o estudante for servidor público,
201 quando houver transferência *ex officio*; IV – por transferência do cônjuge, desde que este
202 seja servidor público e a transferência seja *ex officio*; V – estudante aprovado em seleção
203 para programas de pós-graduação, que exija o diploma de graduação para efetivação de
204 matrícula; VI – estudante aprovado em processo seletivo para vagas residuais e reingresso
205 nos bacharelados interdisciplinares. d) não acolher a recomendação 7 da comissão.
206 Manter o *caput* do Art. 34 que trata da Atividade Curricular Complementar e retirar o
207 parágrafo único. e) complementar a recomendação 20 da comissão. Alterar o Art. 88 de
208 forma a possibilitar o aproveitamento do Estágio Obrigatório. Inserir o §2º com a seguinte
209 redação: A coordenação do curso autorizará o aproveitamento de Estágio Obrigatório
210 provindo de matriz curricular do mesmo curso mediante pedido do discente. O texto final
211 para o Art. 88 é o seguinte: Art. 88. O aproveitamento de estudos poderá ser requerido
212 para efeito de integralização do currículo, para dispensa de cursar componente curricular
213 ou carga horária nos cursos oferecidos pela Universidade. §1º Não poderá ser objeto de
214 aproveitamento de estudos os componentes curriculares do tipo: I - Estágio Obrigatório,
215 nas situações de segunda graduação; II - Trabalho de Conclusão de Curso; III - Atividades



216 Curriculares Complementares; IV – Atividades de Extensão; §2º A coordenação do curso
217 autorizará o aproveitamento de Estágio Obrigatório provindo de matriz curricular do
218 mesmo curso mediante pedido do discente. f) alterar a recomendação 6 da comissão.
219 Alterar o Art. 33 que trata das Atividades Curriculares Complementares, de forma a
220 suprimir o detalhamento dos grupos, os quais deverão ser tratados em instrução
221 normativa. A redação final para este artigo é a seguinte: Art. 33. Constituem Atividades
222 Curriculares Complementares as ações que compõem os seguintes grupos: I - grupo 1 -
223 Atividades de Ensino; II - grupo 2 - Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
224 III - grupo 3 - Atividades de Extensão; IV - grupo 4 - Atividades de Representação
225 Estudantil; V - grupo 5 - Atividades de Iniciação ao Trabalho; VI - grupo 6 – Participação
226 em programas, projetos ou atividades que integrem ensino, pesquisa e extensão; VII -
227 grupo 7 - Atividades esportivas, artísticas e culturais, e ações de solidariedade
228 desenvolvidas no âmbito da UFOB. Parágrafo único: O detalhamento dos agrupamentos
229 das Atividades Curriculares Complementares será publicado em instrução normativa
230 conjunta emitida pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação, pelo Órgão de Gestão
231 da Pesquisa e pelo Órgão de Gestão da Extensão e da Cultura. g) complementar a
232 recomendação 22 da comissão. No Art. 90, acrescentar o “§5º A coordenação do curso
233 autorizará o aproveitamento de componentes curriculares com mesmo código e ementa
234 cursados em outros cursos da UFOB mediante solicitação do discente”. O texto final do
235 Art. 90 passará a ter a seguinte redação: Art. 90. O componente curricular cursado na
236 UFOB ou em outra Instituição de Ensino Superior poderá ser aproveitado desde que o
237 interessado apresente requerimento ao Colegiado do Curso, instruído com o seu histórico
238 escolar. §1º No caso de outra Instituição de Ensino Superior - IES, além do histórico
239 escolar contendo a carga horária/crédito dos componentes curriculares cursados com
240 aprovação, o interessado deverá apresentar as respectivas ementas e conteúdos
241 programáticos. §2º Somente serão consideradas as IES credenciadas pelo poder público
242 ou pelo órgão competente, em caso de instituição estrangeira. §3º Os documentos
243 oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados pelas respectivas
244 traduções, a critério do Colegiado do Curso, exceto em caso de programa de intercâmbio,
245 acordo ou convênio com a UFOB. §4º O estudante egresso do Bacharelado
246 Interdisciplinar que se matricular em outro curso de graduação da UFOB, terá o
247 aproveitamento automático das disciplinas já cursadas com aprovação e previstas no
248 Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado. §5º A coordenação do curso
249 autorizará o aproveitamento de componentes curriculares com mesmo código e ementa
250 cursados em outros cursos da UFOB mediante solicitação do discente. h) Alterar o Art.
251 113. e acrescentar o parágrafo §3º de forma a prever o tempo para consolidação de turmas
252 após término do semestre letivo. O texto final para o Art. 113 é o seguinte: Art. 113. O
253 Calendário Acadêmico da Universidade se baseia em uma organização semestralizada,
254 com o mínimo de dias letivos anuais estabelecidos pela legislação vigente. §1º Na
255 elaboração anual do Calendário Acadêmico serão considerados, obrigatoriamente: I - 30
256 (trinta) semanas divididas, equitativamente, em 02 (dois) módulos semestrais,
257 contemplando, no mínimo, 90 (noventa) dias; II - 05 (cinco) dias destinados à Semana de
258 Integração Acadêmica; III - 15 (quinze) dias destinados à Escola de Estudos Temáticos.
259 §2º Os dias letivos correspondem aos dias úteis de segunda-feira a sábado, conforme o



260 Calendário Acadêmico; §3º Deve ser computado no calendário acadêmico o mínimo de
261 7 (sete) dias destinados à consolidação de turmas depois do término do semestre letivo.
262 i) Alterar o parágrafo único do Art. 136. A modificação do artigo visa abarcar a
263 diversidade de ambientes utilizados pela comunidade para divulgação do resultado de
264 avaliações de aprendizagem. Assim, onde se lê: Art. 136. O resultado de cada avaliação
265 parcial de aprendizagem deverá ser divulgado antes da realização da avaliação seguinte
266 com, no mínimo, 02 (dois) dias letivos de antecedência. Parágrafo único. A divulgação
267 do resultado deverá ser feita utilizando os instrumentos institucionais como o sistema
268 oficial de registros acadêmicos. Alterar para: Art. 136. O resultado de cada avaliação
269 parcial de aprendizagem deverá ser divulgado antes da realização da avaliação seguinte
270 com, no mínimo, 02 (dois) dias letivos de antecedência. §1º A divulgação do resultado
271 deverá ser feita utilizando os instrumentos institucionais como o sistema oficial de
272 registros acadêmicos. §2º A divulgação do resultado parcial poderá ser feita utilizando
273 outros ambientes institucionais de ensino da UFOB, constando o número de matrícula
274 estudantil e demais informações da avaliação, devendo ser ocultado o nome do estudante.
275 j) Acrescentar um artigo sobre a divulgação do resultado final de avaliação, após o Art.
276 137. O texto a ser inserido tem a seguinte redação: Art. XX A divulgação do resultado
277 final será realizada no sistema oficial de registros acadêmicos. l) Alterar o Art. 19 que
278 trata dos locais de realização de estágios. A alteração foi sugerida para contemplar a
279 amplitude de situações/locais com os quais a Universidade estabelece as parecerias, bem
280 como os procedimentos associados. Onde se lê: Art. 19. A realização de estágio
281 obrigatório e não obrigatório somente poderá acontecer em instituições, empresas e outras
282 entidades conveniadas ou na própria Universidade. Alterar para: Art. 19. A realização de
283 estágio obrigatório e não obrigatório somente poderá acontecer em instituições, empresas
284 e outras entidades ou na própria Universidade, conforme legislação vigente. m) Alterar o
285 Art. 13. A alteração foi sugerida para contemplar as especificidades dos cursos de
286 bacharelado. Onde se lê: Art. 13. A composição de turma para estágio terá como
287 referência: I - Estágio em Regime de Internato – 02 (dois) estudantes; II- Estágio de
288 Licenciatura – 10 (dez) estudantes; III - demais Estágios – entre 08 (oito) e 10 (dez)
289 estudantes; Alterar para: Art. 13. A composição de turma para estágio terá como
290 referência: I - Estágio de Licenciatura – 10 (dez) estudantes; II - Estágio de Bacharelado
291 – entre 08 (oito) e 10 (dez) estudantes. n) Alterar o Art. 17. Incluir o §2º para prever a
292 forma de organização da atividade, se em turmas ou individualmente. O texto para o
293 parágrafo a ser inserido é o seguinte: §2º O componente curricular de estágio obrigatório
294 dos bacharelados se configura como atividade, podendo ser realizado em turmas ou
295 individual. Assim, onde se lê: Art. 17. O estágio é o ato educativo supervisionado,
296 desenvolvido no ambiente de trabalho e abrange experiências laborais em instituições,
297 empresas e outras entidades com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso,
298 podendo ser obrigatórios e não obrigatórios conforme determinação das Diretrizes
299 Curriculares e do Projeto Pedagógico do Curso. §1º Estágio obrigatório é componente
300 curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso, cuja integralização da carga horária
301 é requisito para aprovação e obtenção de diploma. §2º Estágio não obrigatório é aquele
302 desenvolvido como atividade opcional, que deve ser previsto e regulamentado no Projeto
303 Pedagógico do Curso. Leia-se: Art. 17. O estágio é o ato educativo supervisionado,



304 desenvolvido no ambiente de trabalho e abrange experiências laborais em instituições,
305 empresas e outras entidades com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso,
306 podendo ser obrigatórios e não obrigatórios conforme determinação das Diretrizes
307 Curriculares e do Projeto Pedagógico do Curso. §1º Estágio obrigatório é componente
308 curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso, cuja integralização da carga horária
309 é requisito para aprovação e obtenção de diploma; §2º O componente curricular de estágio
310 obrigatório dos bacharelados se configura como atividade, podendo ser realizado em
311 turmas ou individual; §3º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade
312 opcional, que deve ser previsto e regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso. o)
313 Alterar o Art. 35. A alteração visa contemplar a necessidade de reconhecimento e registro
314 das atividades realizadas pelo estudante para além do mínimo exigido pelo PPC do curso.
315 Assim, onde se lê: Art. 35. As Atividades Curriculares Complementares desenvolvidas
316 pelo estudante serão pontuadas por meio de um Barema, registrando as atividades
317 realizadas ao longo do período de integralização curricular do curso de graduação ao qual
318 está vinculado. Parágrafo único. A normatização do Barema comum do Centro para os
319 cursos de graduação é de responsabilidade do Conselho Diretor. Leia-se: Art. 35. As
320 Atividades Curriculares Complementares desenvolvidas pelo estudante serão pontuadas
321 por meio de um Barema, registrando as atividades realizadas ao longo do período de
322 integralização curricular do curso de graduação ao qual está vinculado. §1º A
323 normatização do Barema comum do Centro para os cursos de graduação é de
324 responsabilidade do Conselho Diretor. §2º Para fins de integralização da ACC será
325 considerado o quantitativo de horas acumuladas durante a graduação como carga horária
326 integralizada de atividades complementares, sendo o limite máximo definido apenas pelo
327 BAREMA DE ACC do Centro. p) Alterar o parágrafo único do Art. 89. A alteração foi
328 sugerida para atender demanda de estudantes egressos de Bacharelados Interdisciplinares.
329 Onde se lê: Art. 89. Para o estudante ingressante na UFOB mediante transferência *ex*
330 *officio* ou vagas residuais, exceto portador de diploma, aproveitar-se-á a carga horária
331 para a integralização da Atividade Curricular Complementar, aquelas realizadas tanto
332 durante o curso de origem quanto realizadas a partir do ingresso na UFOB. Parágrafo
333 único. No caso dos egressos dos bacharelados interdisciplinares da UFOB, serão
334 aproveitados 50% (cinquenta por cento) da carga horária de Atividade Curricular
335 Complementar, quando reingressar em outro curso. Leia-se: Art. 89. Para o estudante
336 ingressante na UFOB mediante transferência *ex officio* ou vagas residuais, exceto
337 portador de diploma, aproveitar-se-á a carga horária para a integralização das Atividades
338 Curriculares Complementares, aquelas realizadas tanto durante o curso de origem quanto
339 realizadas a partir do ingresso na UFOB. Parágrafo único. No caso dos egressos dos
340 bacharelados interdisciplinares da UFOB, serão aproveitados 50% (cinquenta por cento)
341 da carga horária integralizada de Atividade Curricular Complementar, quando reingressar
342 em outro curso. q) Não acolher as recomendações 14 e 15 da Comissão. Quanto ao Art.
343 63, não foi acolhida a recomendação da comissão. A sugestão da Câmara é a alteração do
344 caput para incluir informações sobre a coordenação, avaliação e homologação do
345 processo de transferência de estudantes. A redação final do Art. 63 é a seguinte: Art. 63.
346 A coordenação, a avaliação e a homologação do processo de transferência serão
347 realizadas pelo Órgão responsável pelo Ensino de Graduação e pelo Órgão de Registros



348 Acadêmicos. Parágrafo único. Quando transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento)
349 do semestre letivo, da apresentação do pedido de transferência, o estudante será inscrito
350 em componentes curriculares no semestre subsequente. r) Revisar a numeração de artigos
351 e capítulos do documento. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, **a Senhora**
352 **Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Comissão referente à**
353 **Solicitação de análise e revisão do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da**
354 **UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009/2021), Processo**
355 **23520.002007/2022-14, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi**
356 **aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu a todos pela participação e
357 colaboração para a realização das reuniões. Às dez horas e quarenta minutos, a Presidente
358 da Câmara, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 19ª Reunião Ordinária
359 da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho
360 Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser
361 registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior,
362 lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de
363 aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras,
364 28 de julho de 2022. Ata aprovada na 28ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia
365 24 de agosto de 2023.